



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS SOBRE DROGAS PSICOATIVAS ILÍCITAS E LÍCITAS, INCLUINDO O USO DE ÁLCOOL, TABACO E AUTOMEDICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ederson Dirlei Schenkel, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. As unidades de ensino integrantes da rede municipal incluirão obrigatoriamente, em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2º. As ações de que trata o artigo 1º deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

Art. 4º. As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

- I** - Aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos e epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II** - Seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais e os tipos de consumo, uso, abuso e dependência;
- III** - Legislação;
- IV** - Repressão, ética e prevenção;
- V** - As motivações para o consumo de drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação, e as condutas de risco.

§ 1º - Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores

das unidades de ensino ou profissionais da área da saúde serem devidamente orientados e prelecionados a respeito de informações sobre drogas.

§ 2º - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação com previsão de, no mínimo, uma ação a cada semestre.

Art. 5º. Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal Comitês de Prevenção à Saúde que, em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no art. 4º, § 2º, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

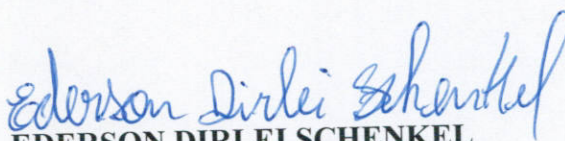
Art. 6º. A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades entre a família e a comunidade.

Parágrafo Único - As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com as associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º. Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO
CERQUEIRA-SC, 20 de maio de 2025.


EDERSON DIRLEI SCHENKEL
Presidente da Câmara Municipal